

CERTIDÃO

838590, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, 2010.

Parte(s): Marcos Antônio Massuqui, Paulo Antonio Moreira Avelar, Ronaldo Soares Campelo

Procurador(es) constituído(s): Luis Felipe Queiroz Araujo - OAB /MG 111206, Paulo Gabriel de Lima - OAB /MG 096008

MPTC: Maria Cecília

RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE SEBASTIÃO HELVECIO

Em observância aos ditames do art. 97 da Resolução n. 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –, certificamos que na 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no dia 09 de dezembro de 2014, foi acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva arguida para excluir o Sr. Paulo Antônio Moreira Avelar do processo e decidiu-se pela extinção, com resolução de mérito, em face da irregularidade das contas, pelo ressarcimento ao erário estadual pelo responsável, pela aplicação de multa ao responsável e posterior arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator.

Votaram, na oportunidade, o Conselheiro Wanderley Ávila e o Conselheiro José Alves Viana.

Presente à Sessão a Procuradora Cristina Andrade Melo.

Andréa Costa de Faria

Taquígrafa-Redatora
TC 1331-2

Reuder Rodrigues M. de Almeida

Coordenador de Taquigrafia e Acórdão
TC 2695-3

(Assinado eletronicamente)